



Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Processo Administrativo nº [00480-00005823/2024-33](#)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 57780/2026-SEEC, QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (SEEC/DF) E DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA.

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (SEEC/DF)**, com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, neste ato representado por **VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 039.078.131-20, na qualidade de Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal e a **CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (CGDF)**, com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.944.148/0001-96, neste ato representado por **DANIEL ALVES LIMA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 711.849.371-68, na qualidade de Secretário de Estado de Controlador-Geral do Distrito Federal, doravante denominados **CONTRATANTES**, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#), e conforme § 2º Art. 8 da Portaria Conjunta nº 33, de 27 de maio de 2025 ([209568525 - 00480-00000848/2026-11](#)), e em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e, do outro lado, a empresa **BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.142.978/0001-05, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **WALTER FERREIRA DA SILVA JUNIOR** inscrito no CPF/MF sob o nº 272.434.428-62, na qualidade de Representante Legal da Empresa, conforme Procuração ([208091019](#), fls. 27 e 28), tendo em vista o que consta no Processo SEI nº **00480-00005823/2024-33** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de CONTRATO, decorrente do Edital do Pregão Eletrônico nº 90057/2026 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de serviços, sob demanda, de subscrições anuais da solução de *Business Intelligence (BI)* denominada *Power BI PRO Sub Per User* e *Power BI Premium USL Sub Per User (PPU)*, para atender as demandas da Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF), conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência contido no Edital do Pregão Eletrônico nº 90057/2026 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC ([206068626](#)), publicação do resultado do Pregão no DODF ([208500290](#)) e na Proposta de Preço Atualizada ([210600580](#)), no valor total de **R\$ 765.080,00** (setecentos e sessenta e cinco mil e oitenta reais), conforme se segue:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR MENSAL POR USUÁRIO	VALOR ANUAL POR USUÁRIO
1	239	Power BI PRO Sub Per User	Unidade	R\$ 77,78	R\$ 933,33
2	20	Power BI Premium USL Sub Per User	Unidade	R\$ 133,17	R\$ 1.598,00

1.2. Vinculam-se esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta da CONTRATADA; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 36 (trinta e seis) meses contados da assinatura do CONTRATO, nos termos do [artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021](#), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da mesma Lei.

2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.2. A prorrogação de CONTRATO deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.3. Nas prorrogações, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.2. Conforme [artigo 36 da IN SGD/ME nº 94/2022](#), a prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do CONTRATO, da vantagem da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do CONTRATO, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.2.1. A pesquisa de preços que visa a subsidiar a decisão da Administração em renovar ou prorrogar a contratação deverá compor a documentação encaminhada pelo Gestor do CONTRATO e deverá ser realizada pelo Fiscal Técnico com o apoio do Fiscal Administrativo, observando-se as diretrizes estipuladas pelo Decreto Distrital nº 44.330, de 2023, ou outra legislação sobre o tema que sobrevier.

2.2.2. Deverá ser consultado o Preço Máximo de Compra de item de TIC (PMC-TIC), por meio do Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas publicado no sítio eletrônico oficial do Governo Digital, antes do encaminhamento do processo à área jurídica, e no momento que antecede a prorrogação contratual ([IN SGD/ME nº 94/2022, art. 36 § 3º e art. 40 § 1º](#)).

2.2.2.1. A consulta deverá ser renovada caso decorra mais de 90 (noventa) dias de sua realização sem que tenha havido a prorrogação contratual.

2.2.2.2. Não poderá haver prorrogação do CONTRATO se a negociação para ajuste ao PMC-TIC resultar insatisfatória, salvo hipóteses em que se comprove a vantajosidade para a Administração, devidamente justificadas nos autos pela autoridade máxima da Área de TIC.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este CONTRATO.

3.2. Do Modelo de Execução do CONTRATO

3.2.1. Das condições de execução

3.2.1.1. A licitante deverá entregar, antes da assinatura do CONTRATO, declaração especificada no subitem 4.12 do Anexo I do Edital (Termo de Referência).

3.2.1.2. Em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do CONTRATO, a CGDF irá solicitar formalmente à CONTRATADA, por meio de Ordem de Serviço, determinada quantidade de licenças e subscrições. Tal prazo poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATADA.

3.2.1.3. A CONTRATADA deverá fornecer as licenças/subscrições, conforme regras e padrões definidos no Termo de Referência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da OS.

3.2.1.4. Não é responsabilidade da CONTRATADA os serviços de implantação, instalação (exceto ativação das licenças), suporte especializado (exceto suporte padrão do fabricante seguindo suas regras), configuração e migração de dados.

3.2.2. Local e horário da prestação dos serviços

3.2.2.1. Os serviços serão prestados de forma remota e, excepcionalmente, no seguinte endereço: Edifício Anexo do Buriti, 12º andar, Controladoria-Geral do DF, sala 1207, Brasília-DF. CEP nº 70075-900.

3.2.3. Do prazo de garantia do serviço

3.2.3.1. O prazo de garantia da solução será de 36 (trinta e seis) meses contatos a partir da assinatura do CONTRATO, observadas as peculiaridades do modelo de licenciamento EAS - *Enterprise Agreement - Cloud - softwares* e atualizados constantemente durante o período.

3.2.4. Formas de transferência de conhecimento

3.2.4.1. Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto, vide subitem 4.2. Requisitos de Capacitação do TR.

3.2.5. Procedimentos de transição e finalização do CONTRATO

3.2.5.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do CONTRATO devido às características do objeto.

3.2.6. Mecanismos formais de comunicação

3.2.6.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os seguintes:

3.2.6.1.1. Ordem de Serviço;

3.2.6.1.2. Ata de Reunião;

3.2.6.1.3. Ofício;

3.2.6.1.4. Sistema de abertura de chamados;

3.2.6.1.5. E-mails, e;

3.2.6.1.6. Registros no Teams.

3.2.7. Quantidade mínima de bens ou serviços

3.2.7.1. O quantitativo mínimo a ser adquirido no período, assim como o máximo total a ser adquirido (por demanda), conforme item 6.4.1. do TR.

3.2.8. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

3.2.8.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos.

3.2.8.2. O Termo de Compromisso contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da CONTRATADA, e o Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos ANEXO I e ANEXO II do TR.

3.3. Do Modelo de Gestão do CONTRATO

3.3.1. O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do CONTRATO, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.3.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.3.5. Durante a execução, a CONTRATANTE deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.3.6. Preposto

3.3.6.1. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

3.3.6.2. A CONTRATADA deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período em que for solicitado pela CONTRATANTE.

3.3.6.3. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

3.3.6.4. O PREPOSTO (*account manager*) será responsável por acompanhar a execução do CONTRATO e atuar como interlocutor(a) administrativo(a) principal perante CONTRATANTE incumbido(a) de receber, diligenciar, encaminhar e responder às questões legais e administrativas referentes à execução contratual. Por tratar-se de serviço de caráter eminentemente técnico, é recomendável que esse(a) profissional possua formação em nível superior (Graduação) na área de Tecnologia da Informação (ou áreas correlatas), em instituição regularmente habilitada, e experiência mínima de 05 (cinco) anos em acompanhamento de contratos públicos de objetos compatíveis com os da presente contratação.

3.3.6.5. Reunião Inicial

3.3.6.5.1. Após a assinatura do CONTRATO e a nomeação do Gestor e Fiscais do CONTRATO, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no CONTRATO, no Edital e em seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

3.3.6.5.2. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no [inciso I do art. 31 da IN n.º 94, de 2022](#), e ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do CONTRATO, podendo ser prorrogada a critério da CONTRATANTE.

3.3.6.5.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

3.3.6.5.3.1. Presença do representante legal da CONTRATADA, que apresentará o seu preposto;

3.3.6.5.3.2. Entrega, por parte da CONTRATADA, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;

3.3.6.5.3.3. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do CONTRATO;

3.3.6.5.3.4. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do CONTRATO e atuar como interlocutor principal perante a CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

3.3.6.5.3.5. Alinhar entendimentos e expectativas quanto aos modelos de execução e de gestão do CONTRATO;

3.3.6.5.3.6. Realizar apresentação institucional da empresa e de seus fluxos de trabalho para execução dos serviços contratados, se aplicável;

3.3.6.5.3.7. Havendo necessidade outros assuntos de comum interesse poderão ser tratados na reunião inicial, além dos anteriormente previstos. Todas as atas de reuniões e as comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, assim como todas as demais intercorrências contratuais, positivas ou negativas, serão arquivadas em processo próprio para fins de manutenção do histórico de gestão do CONTRATO.

3.3.6.5.3.8. Comprovação de que mantém a autorização da Microsoft para fornecer seus licenciamentos de volume para instituições governamentais (*Government Partner*), ou seja, que continua listada no site <https://partner.microsoft.com/pt-br/licensing/Parceiros%20LSP>.

3.3.6.6. Das reuniões técnicas periódicas

3.3.6.6.1. A CONTRATANTE e a(s) CONTRATADA(s) se reunirão periodicamente, no máximo a cada semestre, para avaliação técnica do andamento da execução contratual e apresentação de pontos de melhoria. Reuniões de monitoramento dos serviços ou outras reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela CONTRATANTE sendo obrigação da(s) CONTRATADA(s) atender às convocações.

3.3.7. Fiscalização

3.3.7.1. A execução do CONTRATO deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do CONTRATO, ou pelos respectivos substitutos ([Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

3.3.7.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o [art. 120 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.3.8. Do Fiscal Requisitante

3.3.8.1. Conforme art. 33, III, da IN SGD/ME nº 94, de 2022:

- a) avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos em CONTRATO, em conjunto com o Fiscal Técnico do CONTRATO;
- b) identificar não conformidades com os termos contratuais, em conjunto com o Fiscal Técnico do CONTRATO;
- c) encaminhar as demandas de correção à CONTRATADA, caso disponha de delegação de competência do Gestor do CONTRATO;
- d) apoiar o Fiscal Técnico na elaboração do Termo de Recebimento Provisório;
- e) verificar a manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, com apoio do Fiscal Técnico do CONTRATO;
- f) verificar a manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão do CONTRATO, em conjunto com o Fiscal Técnico do CONTRATO, e;
- g) apoiar o Gestor do CONTRATO na manutenção do Histórico de Gestão do CONTRATO.

3.3.9. Fiscalização Técnica

3.3.9.1. Conforme [art. 33, II, da IN SGD/ME nº 94, de 2022](#), e [inciso VI do art. 24 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023](#):

- a) prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do CONTRATO com informações pertinentes às suas competências;
- b) anotar no histórico de gerenciamento do CONTRATO todas as ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- d) informar ao Gestor do CONTRATO, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) comunicar imediatamente ao Gestor do CONTRATO quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do CONTRATO nas datas estabelecidas;
- f) fiscalizar a execução do CONTRATO para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao Gestor de CONTRATO para ratificação;
- g) comunicar ao Gestor do CONTRATO, em tempo hábil, o término do CONTRATO sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação contratual;
- h) auxiliar o Gestor do CONTRATO com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- i) confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Provisório que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, quando da entrega do objeto constante na Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, com o apoio do Fiscal Requisitante;
- j) avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos em CONTRATO, em conjunto com o Fiscal Requisitante do CONTRATO;
- k) identificar não conformidades com os termos contratuais, em conjunto com o Fiscal Requisitante do CONTRATO;
- l) verificar a manutenção das condições de habilitação técnica, em conjunto com o Fiscal Administrativo do CONTRATO;
- m) encaminhar as demandas de correção cobertas por garantia à CONTRATADA;
- n) apoiar o Fiscal Requisitante do CONTRATO na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;
- o) verificar a manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão do CONTRATO, em conjunto com o Fiscal Requisitante do CONTRATO;
- p) apoiar o Gestor do CONTRATO na manutenção do Histórico de Gestão do CONTRATO, e;

q) participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do CONTRATO, em conjunto com o fiscal administrativo e com o requisitante.

3.3.10. Fiscalização Administrativa

3.3.10.1. Conforme [art. 33, IV, da IN SGD/ME nº 94, de 2022](#), e [inciso II do art. 25 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023](#):

- a) prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do CONTRATO, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao CONTRATO e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- b) verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes quando necessário, inclusive para fins de pagamento;
- c) examinar, se for o caso, a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal;
- d) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do CONTRATO para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- e) auxiliar o Gestor do CONTRATO com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- f) verificar a aderência aos termos contratuais e atuação tempestiva na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do CONTRATO para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- g) apoiar o Fiscal Requisitante do CONTRATO na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;
- h) apoiar o Gestor do CONTRATO na manutenção do Histórico de Gestão do CONTRATO, e;
- i) participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do CONTRATO, em conjunto com o fiscal administrativo e com o requisitante.

3.3.11. Gestor do CONTRATO

3.3.11.1. Conforme [inciso I do art. 33, da IN SGD/ME nº 94, de 2022](#) e [art. 23 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023](#):

- a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;
- b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do CONTRATO das ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- d) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do CONTRATO, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do CONTRATO para fins de atendimento da finalidade da administração;
- e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
- f) elaborar, com as informações obtidas durante a execução do CONTRATO, o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do CONTRATO, ressaltando eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- g) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- h) confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Definitivo que comprove o atendimento das exigências contratuais, com base nas informações produzidas no recebimento provisório, na avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues, com o apoio do Fiscal Técnico, do Fiscal Setorial e do Fiscal Requisitante do CONTRATO;
- i) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso;
- j) encaminhar formalmente as demandas à CONTRATADA;
- k) manter o Histórico de Gestão do CONTRATO, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do CONTRATO, por ordem histórica;
- l) encaminhar as demandas de correção não cobertas por garantia à CONTRATADA;
- m) encaminhar a indicação de glosas e sanções para a Área Administrativa;
- n) autorizar o faturamento, com base nas informações produzidas no Termo de Recebimento Definitivo, a ser encaminhada ao preposto da CONTRATADA;
- o) encaminhar à Área Administrativa os eventuais pedidos de modificação contratual, e;
- p) coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do CONTRATO, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e requisitante;

3.3.12. Dos critérios de medição

3.3.12.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso a CONTRATADA:

3.3.12.1.1. não produzir os resultados acordados;

3.3.12.1.2. deixar de executar, ou não executar as atividades contratadas com a qualidade mínima exigida; ou

3.3.12.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

3.3.13. Do recebimento

3.3.13.1. Recebimento Provisório

3.3.13.1.1. O serviço será recebido provisoriamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias (úteis), contado da entrega formal, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico (Lei nº 14.133, art. 140, inciso I, alínea “a”).

3.3.13.1.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a emissão do Termo de Recebimento Provisório - TRP (modelo Anexo IX do TR) ou, em havendo mais de um a ser feito (um pelo fiscal técnico e um pelo fiscal administrativo), com a entrega do último.

3.3.13.1.3. Os bens, produtos e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.3.13.2. Recebimento Definitivo

3.3.13.2.1. Depois de recebida a documentação emitida pelos fiscais técnicos do CONTRATO, o Gestor do CONTRATO emitirá Termo de Recebimento Definitivo - TRD que comprove o atendimento das exigências contratuais (modelo Anexo X do TR), conforme Lei nº 14.133, art. 140, inciso I, "b".

3.3.13.2.2. O recebimento definitivo será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório, e só irá ocorrer após verificação, pela CONTRATANTE, quanto à manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.

3.3.13.2.3. Se, ao realizar a análise do TRP e de toda a documentação apresentada pela fiscalização, verificar irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, o Gestor deverá solicitar à CONTRATADA as devidas correções, por escrito.

3.3.13.2.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

3.3.13.2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.3.13.2.6. O recebimento provisório e o recebimento definitivo não excluem a responsabilidade civil DA CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem a responsabilidade profissional pela perfeita execução do CONTRATO, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

3.3.13.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO.

3.3.13.2.8. Após a assinatura do TRD referente à 1ª OS, o Gestor deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização. Os recebimentos definitivos decorrentes das demais OSs não autorizará faturamento imediato, pois será observado o modelo *Enterprise Agreement/true-up* (reconciliação contábil no ano seguinte). Vale lembrar que o pagamento se dará em parcelas anuais únicas (diferentes entre si, considerando-se que a primeira OS especificará quantidades mínimas indicadas no subitem 1.1.2.1. do TR), consoante quadro constante do item 7.13.28. do TR.

3.3.13.2.9. Após ateste da nota fiscal da 1ª OS pelo fiscal técnico, ratificado pelo Gestor do CONTRATO (Decreto Distrital nº 44.330, art. 24, inciso VI), a documentação pertinente deverá ser encaminhada ao setor responsável pelos procedimentos de liquidação e pagamento.

3.3.14. Da Nota Fiscal

3.3.14.1. Após comunicação do Gestor do CONTRATO, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura.

3.3.14.1.1. As notas fiscais deverão ser apresentadas acompanhadas de toda a documentação necessária para comprovação das obrigações contratuais, das condições de habilitação e qualificação previstas em lei, no CONTRATO, no edital ou no termo de referência.

3.3.14.1.2. A nota fiscal/fatura deverá conter as informações bancárias da CONTRATADA, tais como: nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência, observada a exigência do subitem 7.18.3. do TR;

3.3.14.1.3. O Gestor encaminhará ao fiscal administrativo, para que realize o ateste de que trata o [art. 24 e 25 do Decreto Distrital 44.330, de 2023](#). Após ratificação, o Gestor do CONTRATO liberará a referida nota fiscal/fatura para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 765.080,00** (setecentos e sessenta e cinco mil e oitenta reais), conforme proposta da CONTRATADA ([210600580](#)).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.4. Considerando a necessidade de assegurar a transparência do processo licitatório, bem como incentivar os licitantes a apresentarem preços compatíveis com o mercado, o custo estimado da presente contratação não possui caráter sigiloso e será tornado público no ato da publicação do instrumento convocatório, em observância ao [artigo 24 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este CONTRATO.

6.2. Da Liquidação

6.2.1. O prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação será contado a partir da apresentação da Nota Fiscal. O prazo é prorrogável por igual período, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto Distrital nº 32.598, de 2010).

6.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.2.3.1. O prazo de validade;

6.2.3.2. A data da emissão;

6.2.3.3. Os dados do CONTRATO e da CONTRATANTE;

6.2.3.4. O período respectivo de execução do CONTRATO;

6.2.3.5. O valor a pagar; e

6.2.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

6.2.5. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

6.2.6.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital;

6.2.6.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.2.7. Constatando-se, no SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do CONTRATO, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.3. Do Prazo de Pagamento

6.3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação da despesa.

6.3.2. O pagamento será realizado de acordo com o “Microsoft EAS”, que prevê o faturamento em 3 (três) parcelas, a saber:

6.3.2.1. Primeira parcela após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD);

6.3.2.2. Segunda parcela em 365 dias corridos contados da primeira parcela;

6.3.2.3. Terceira parcela em 365 dias corridos contados da segunda parcela;

6.3.3. Havendo erro na emissão e apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes às comprovações previstas nesta seção, ou na ocorrência de fatos ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras indicadas.

6.3.3.1. Na hipótese prevista no subitem anterior, o prazo para pagamento será interrompido até a comprovação da regularização pela CONTRATADA, não havendo qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.3.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento conforme a variação *pro rata tempore* do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, nos termos do art. 24 da IN/SGD nº 94/2022.

6.4. Da Forma de Pagamento

6.4.1. As condições de pagamento desta contratação são similares às praticadas no setor privado.

6.4.2. A instrução processual para fins de pagamento observará as características da modalidade *true-up* (processo contábil de reconciliação que ajusta valores estimados com os valores reais de transações financeiras, como folha de pagamento, impostos, receitas ou uso de licenças de *software*), conforme subitens 1.1.3. e 7.13.2.8. do TR.

6.4.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal. Para empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal e com créditos iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão realizados exclusivamente por crédito em conta no Banco de Brasília S/A – BRB, conforme o disposto no art. 6º do Decreto Distrital nº 32.767, de 2011.

6.4.3.1 - Excluem-se do item anterior:

I. Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

II. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no Distrito Federal e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

6.4.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, o valor será descontado da garantia do respectivo contratado e se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.4.6. O pagamento efetuado pela CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Conforme art. 24 da IN SGD/ME nº 94/2022, o reajuste de preços será efetuado por aplicação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA.

7.2. Em atenção ao art. 15 § 7º da Lei nº 14.133, de 2021, a data base do reajustamento de preço é vinculada à data do orçamento estimado, ou seja, data da assinatura da Planilha Comparativa de Preços (SEI/GDF [201681553](#)), que integra o Termo de Referência na forma de anexo.

7.3. Por se tratar de subscrição de licenças de *software* Microsoft, no modelo de licenciamento EAS (*Enterprise Agreement Subscription*), o reajuste do valor do CONTRATO observará o interregno de 36 (trinta e seis) meses, típico da modalidade *true-up*, ou seja, só haverá reajuste se a vigência do CONTRATO for prorrogada, observado o quadro constante do item 11.3. do TR.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o CONTRATO e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital;

8.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.5. Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

- 8.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente CONTRATO e no Anexo I - Termo de Referência do Edital;
- 8.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste CONTRATO;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pela CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.15. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do CONTRATO para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, de acordo com as obrigações assumidas no CONTRATO e na sua proposta de preços, por meio dos servidores designados.
- 8.16. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.
- 8.17. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços.
- 8.18. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC.
- 8.19. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecedor de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência do Edital.
- 8.20. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em CONTRATO.
- 8.21. Abster-se de qualquer interferência na administração interna da CONTRATADA, conforme inciso VI do art. 48 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste CONTRATO e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no Anexo I - Termo de referência do Edital.
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do CONTRATO;
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou Gestor do CONTRATO ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste CONTRATO, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do CONTRATO, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do CONTRATO, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou Gestor do CONTRATO, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do CONTRATO, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 9.9.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.9.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.9.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- 9.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9.6. Bem como outros documentos referentes às exigências de habilitação constantes no Anexo I do Edital (Termo de Referência).
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do CONTRATO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus representantes garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do CONTRATO.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Manter durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do CONTRATO, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do CONTRATO, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do CONTRATO.

9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

9.22. Ceder à CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto CONTRATADA, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da CONTRATADA.

9.22.1. Considerando que o projeto CONTRATADA se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

9.23. Manter, durante toda a vigência do CONTRATO, a autorização da Microsoft para fornecer seus licenciamentos de volume para instituições governamentais (Government Partner), ou seja, continuar listada no site <https://partner.microsoft.com/pt-br/licensing/Parceiros%20LSP>.

9.24. Caso a CONTRATADA não seja a fabricante da solução, deverá comprovar a aquisição do produto por meio de nota fiscal de aquisição ou outro documento comprobatório emitido pelo fabricante.

9.25. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações provenientes dos serviços realizados.

9.26. Indicar formalmente preposto apto a representá-la perante a CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato. O preposto deverá acompanhar todos os trabalhos realizados para atuar como interface entre a equipe técnica da CGDF e a equipe da CONTRATADA.

9.27. Substituir as licenças, objeto deste termo, que estiverem fora das especificações contidas na proposta de preços, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a comunicação formal da CGDF.

9.28. Sanar em tempo hábil todas as irregularidades apontadas pela CGDF.

9.29. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer forma, as obrigações assumidas oriundas do CONTRATO, nem subcontratar.

9.30. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto nos casos previstos em lei.

9.31. Todos os custos com pessoal são de responsabilidade da empresa CONTRATADA na forma deste documento, sem quaisquer ônus posteriores ao CONTRATO. Todos os impostos, transportes e outros aspectos financeiros deverão estar contidos nos preços da proposta comercial.

9.32. A CONTRATADA deverá cumprir com a reserva de cargos estabelecida na Lei nº 8.213, de 1991, artigo nº 93, que obriga a empresa com 100 (cem) ou mais empregados, preencha de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas.

9.33. A CONTRATADA deverá respeitar os termos estipulados na Lei nº 5.061, de 2013, que proíbe o uso de mão de obra infantil.

9.34. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

9.35. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do CONTRATO, inerentes à execução do objeto contratual.

9.36. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.

9.37. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do CONTRATO pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão.

9.38. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

9.39. Quando especificada, manter, durante a execução do CONTRATO, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC.

9.40. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do CONTRATO.

9.41. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados, relatórios, dashboards, modelos semânticos, cubos, entre outros, à Administração.

9.42. Comunicar imediatamente a Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF) qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.

9.43. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em consonância com a Lei Distrital n.º 5.061, de 8 de março de 2013.

9.44. Observar as diretrizes referentes às medidas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, conforme estabelecido no Decreto Distrital nº 46.174, de 22 de agosto de 2024.

9.45. É vedado à CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do CONTRATO.

9.46. Sigilo e Confidencialidade

9.46.1. A CONTRATADA, seus prepostos e demais profissionais envolvidos no CONTRATO deverão manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações e documentos acessados ou manipulados durante a execução dos serviços.

9.46.2. A CONTRATADA é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações fornecidos pela CGDF ou contidos em quaisquer documentos e mídias, de que venha a ter acesso durante a etapa de repasse, de execução dos serviços e de encerramento contratual, não podendo, sob qualquer pretexto e forma, divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los para fins alheios à exclusiva necessidade dos serviços contratados.

9.46.3. A obrigação de sigilo permanece mesmo após o encerramento do CONTRATO, conforme os termos da Lei Complementar nº 105/2001 e da LGPD.

9.47. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º, da Lei Distrital n.º 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, com vista à convergência ao art. 2º do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023, que regulamenta a Lei n.º 14.133, de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, a fim de estabelecer a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

9.48. Quanto aos Requisitos da Contratação a CONTRATADA deverá obedecer aos subitens elencados no item 4 do Anexo I do Edital (Termo de Referência).

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do CONTRATO, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O CONTRATO está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 11.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual/total do CONTRATO, conforme art. 98, parágrafo único, da mesma lei.
- 11.1.1. Caberá a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- II. seguro-garantia;
- III. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- IV. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total
- 11.1.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 dias após a assinatura do CONTRATO.
- 11.1.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer antes da assinatura do CONTRATO, desde que tenha decorrido pelo menos um mês da data da homologação da licitação (art. 96, § 3º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.1.4. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras:
- 11.1.4.1. O prazo de vigência da apólice deverá ser superior ao prazo de vigência do CONTRATO em, pelo menos, 90 (noventa) dias e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do CONTRATO (prorrogação), mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- 11.1.4.2. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a CONTRATADA não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.
- 11.1.4.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 11.1.5. deste Termo de CONTRATO.
- 11.1.5. Na hipótese de suspensão do CONTRATO por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.1.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- I. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do CONTRATO e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO;
- III. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- IV. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 11.1.7. No caso de alteração do valor do CONTRATO, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.1.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data em que for notificada.
- 11.1.9. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.1.9.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.1.9.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao CONTRATO de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.1.10. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do CONTRATO;

11.1.11. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do CONTRATO ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

11.1.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

11.1.13. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste CONTRATO.

11.1.14. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

11.2. Especificação da garantia do serviço

11.2.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele previsto no código de proteção e defesa do consumidor, conforme a Lei Federal n.º 8.078, de 1990.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações descritas na Lei nº 14.133, de 2021, as sanções estipuladas na seção 7 do Termo de Referência, em especial nos subitens 7.14.2. a 7.14.10.

12.2. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3. Todas as sanções previstas neste CONTRATO poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções, serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo CONTRATO ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12.11. Aplicam-se todas as disposições referentes às Práticas Proibidas e à incorporação do reconhecimento recíproco de sanções por parte de Instituições Financeiras Internacionais (IFI), conforme disposto no Anexo VIII do Edital PE 90057/2026 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC e no sites do Banco (www.iadb.org/integrity).

12.12. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do CONTRATO;
- b) der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do CONTRATO;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o CONTRATO ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do CONTRATO;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.13. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.13.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do CONTRATO, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.13.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem acima deste CONTRATO, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.13.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar ou contratar, bem como quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem 7.17.1. do Anexo I do Edital - Termo de Referência (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13.4. Multa, que será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 7.14.1. do Anexo I do Edital (Termo de Referência):

I. Moratória de 1,0% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

II. Moratória de 0,07% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do CONTRATO até o máximo de 2%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

III. Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela solicitada (conforme OS), até o máximo de 10%, pela inobservância do prazo fixado para a entrega do objeto.

(i) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do CONTRATO por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

IV. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h" a "l", de 15% a 30% do valor do CONTRATO.

V. Para a inexecução total do CONTRATO prevista na alínea "c", de 10% a 30% do valor do CONTRATO.

VI. Para a infração descrita na alínea "b", de 5% a 15% do valor do CONTRATO.

VII. Para as infrações descritas nas alíneas "a", de 0,5% a 10% do valor do CONTRATO.

VIII. Para infrações descritas na alínea "d" a "f", de 0,5% a 15% do valor estimado para a contratação.

12.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.15. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.16. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.17. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n.º 14.133, de 2021, em regulamento interno do órgão e demais normativos aplicáveis aos processos de apuração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.18. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração dos fatos e, se for o caso, aplicação de sanção à licitante em decorrência de conduta vedada no Pregão, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado no credenciamento da empresa no Sicaf.

12.19. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado no Sicaf e confirmar o recebimento de mensagens provenientes do órgão, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.20. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.21. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.22. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O CONTRATO será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O CONTRATO poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o CONTRATO não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do CONTRATO, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido, com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do CONTRATO ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O CONTRATO poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o CONTRATO.

13.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica da CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

13.6. O CONTRATO poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do CONTRATO, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária ([202320912](#)):

I. Unidade Orçamentária: 19.101

II. Fontes de Recursos: 1360

III. Programa de Trabalho: 04.122.6203.3104.0001

IV. Natureza da Despesa: 3.3.90.40

V. Nota de Empenho: 2026NE14653 ([209412902](#)).

14.1.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133/2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021](#).

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Sistema e-contratos DF conforme disposto no art. 5º do [Decreto nº 44.162, de 25/01/2023](#) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste CONTRATO que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do CONTRATO e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

19.2. Em caso de descumprimento será aplicada à CONTRATADA multa de 30% (trinta por cento) com base no salário de cada funcionário não beneficiado.

19.3. Nos termos da Lei Distrital nº 3.985/2007, se a empresa tiver 100 ou mais empregados, fica obrigada a preencher de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados 2%;

II - de 201 a 500 3%;

III - de 501 a 1.000 4%;

IV - de 1.001 em diante 5%.

19.4. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista; VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.5. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

19.5.1. o não atendimento das determinações constantes no item 19.5, implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do CONTRATO por parte da Administração Pública.

19.6. A empresa deverá cumprir as exigências de sustentabilidade, disciplinadas na Lei Distrital nº 4.770/2012.

19.7. A CONTRATADA, como condição para assinatura de contrato, deverá comprovar ou apresentar o compromisso de adoção de mecanismos para garantir a equidade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com grau de instrução igual ou equivalente, nos termos da Lei Distrital nº 6.679/2020.

19.8. As partes devem aderir aos mais altos padrões éticos, denunciando ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) qualquer ato suspeito de Práticas Proibidas sobre as quais tenham conhecimento ou venham tomar conhecimento tanto durante o processo de licitação quanto durante a negociação ou a execução do CONTRATO.

19.9. Qualquer denúncia deverá ser encaminhada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do BID, por meio da página Web <<https://www.iadb.org/pt-br/quem-somos/transparencia/sistema-de-sancoes/escritorio-da-integridade-institucional>>, para que se realize a devida investigação.

19.10. Nos termos do CONTRATO de Empréstimo nº 5684/OC-BR e suas Normas Gerais, das "Políticas para Aquisição de Bens e Contratação de Obras financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento GN-2349-15" e das "Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - GN-2350-15", as partes poderão ser sancionadas pelo BID se verificado o cometimento de Práticas Proibidas por parte de mutuários (incluindo beneficiários de doações), órgãos executores e organismos contratantes, bem como firmas, entidades ou indivíduos licitando ou participando de uma atividade financiada pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer com atribuições expressas ou implícitas).

19.11. São Práticas Proibidas:

19.11.1. Prática corrupta: consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

19.11.2. Prática fraudulenta: é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter um benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar cumprir uma obrigação;

19.11.3. Prática coercitiva: consiste em prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou a seus bens, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

19.11.4. Prática colusiva: é um acordo entre duas ou mais partes com o intuito de alcançar um propósito impróprio, inclusive influenciar inapropriadamente as ações de outra parte;

19.11.5. Prática obstrutiva consiste em:

a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar evidências significativas de uma investigação do Grupo BID ou prestar declarações falsas aos investigadores com a intenção de obstruir uma investigação do Grupo BID;

b) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte interessada para impedir a divulgação de assuntos relevantes para a investigação do Grupo BID ou a continuação da investigação; ou

c) todo ato que vise impedir o exercício dos direitos contratuais de auditoria ou inspeção do Grupo BID previstos no parágrafo 1.16 (f) das *Políticas para Aquisição de Bens e Contratação de Obras financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - GN-2349-15* ou seus direitos de acesso à informação; e

19.11.6. Apropriação indébita: consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito impróprio ou não autorizado, cometido intencionalmente ou por negligência grave.

19.13. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 46.174, de 2024.

19.14. A CONTRATADA fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365/2017, que trata sobre o combate ao conteúdo discriminatório.

19.15. Nos termos da Lei Distrital nº 5.847/2017, a CONTRATADA se tiver mais de 20 funcionários contratados, se obriga a oferecer-lhes, diretamente ou por convênio com instituições públicas ou privadas, curso de alfabetização ou complementação do ensino fundamental até o quinto ano.

19.15.1. Em caso de descumprimento será aplicada à CONTRATADA multa de 30% (trinta por cento) com base no salário de cada funcionário não beneficiado.

19.16. Nos termos da Lei Distrital nº 6.128/2018, fica reservado o percentual de 2% das vagas de trabalho contidas no Termo de Referência, para pessoas em situação de rua.

19.17. Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012, a CONTRATADA, na prestação do serviço, se obriga a fornecer aos empregados plano de saúde.

19.18. No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

19.19. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do CONTRATO.

19.20. A CONTRATADA fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital nº 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.

19.21. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria-Geral do Distrito Federal, por meio da plataforma Participa DF (<http://www.participa.df.gov.br/>) ou do telefone 162. (Decreto Distrital nº 34.031/2012).

WALTER FERREIRA DA SILVA JUNIOR
Representante legal da empresa

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal

DANIEL ALVES LIMA
Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **Walter Ferreira da Silva Junior, Usuário Externo**, em 25/08/2026, às 14:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL ALVES LIMA - Matr.0281903-1, Secretário(a) de Estado Controlador(a)-Geral do Distrito Federal**, em 25/08/2026, às 17:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA - Matr.0287440-7, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 11/09/2026, às 15:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **209189027** Código CRC: **863DCB2A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Palácio do Buriti - 5º Andar - Sala 507 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3313-8175
Site - www.economia.df.gov.br

00480-00005823/2024-33

Doc. SEI/GDF 209189027